

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS, NOS PARQUES INFANTIS E PLAYGROUNDS, DESTINADOS A CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei de nº 011/2026, de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados, nos parques infantis e playgrounds, destinados a crianças com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais, do município de Maracanaú e dá outras providências.

Visando promover a inclusão social, a acessibilidade e o direito ao lazer de crianças com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso II, como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Ademais, o art. 30, incisos I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer, à dignidade e à convivência comunitária, sendo tais direitos indissociáveis do princípio da inclusão e da acessibilidade.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) prevê a promoção da acessibilidade em espaços públicos, inclusive em áreas destinadas ao lazer e à recreação.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Maracanaú reforça o dever do Poder Público de promover políticas de inclusão, acessibilidade e proteção às pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em análise possui caráter normativo e programático, não criando cargos, órgãos ou funções, tampouco interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade em espaços públicos de lazer.

Assim, não há violação à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo legítima a iniciativa do Vereador, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência, especialmente em matérias voltadas à inclusão social e à garantia de direitos fundamentais.

Sob os aspectos da constitucionalidade formal e material, legalidade e juridicidade, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei 011/2026 não havendo vício de iniciativa, razão pela qual o parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2026.

P-11 N 113 20 20
Relator CCJ